CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AN5K-B3JR-6NMY-5D6S

A C Ó R D Ã O

TC-005481.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz – ISHAOC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde do Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsáveis: Denis Valejo Carvalho (Secretário Municipal) e Francies Regyanne Oliveira (Diretora-Presidente do ISHAOC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/24.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. GERENCIAMENTO DE COMPLEXO HOSPITALAR. TERMO DE ADITAMENTO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS A ESTE TRIBUNAL. RECOMENDAÇÃO. INJUSTIFICADO ACRÉSCIMO DE VALOR RELATIVO A PROCEDIMENTOS DE MUTIRÃO JÁ PREVISTOS EM PLANO OPERACIONAL ANUAL. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos

Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o Terceiro Termo Aditivo, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação anotada no corpo do aludido voto.

Determina, outrossim, como consequência, o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Por fim, registra que em 2024 foram gastos R$ 334.864,54 com exames de mamografia, endometriose e endovascular, restando um saldo não aplicado de R$ 165.135,46 frente ao repasse adicional de R$ 500.000,00, matéria que será objeto de análise na prestação de contas de referido exercício.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AN5K-B3JR-6NMY-5D6S